

Processo TC nº 033.123/2010-1  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, este representante do Ministério Público acolhe a proposta apresentada pela unidade técnica (peça 245), no sentido de que seja autorizado o **parcelamento** da multa aplicada ao responsável Eudoro Walter de Santana por meio do Acórdão nº 1674/2014-Plenário (peça 77), em 20 parcelas mensais, conforme requerido por meio do expediente acostado à peça 244, ressaltando que a referida deliberação, no seu item 9.3, já autorizou a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, sendo dispensável a adoção dessa medida nesta fase processual.

2. Adicionalmente, acompanho a proposição contida na instrução acostada à peça 255, no sentido de ser expedida, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal, a devida **quitação** ao responsável José Tupinambá Cavalcante de Almeida, que recolheu o valor integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 1674/2014-Plenário (peça 77), de acordo com os comprovantes acostados às peças 144, 145, 249, 253 e 254.

**Ministério Público**, em abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral